

RESOLUÇÃO Nº 037/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as regras para as operações do Berço 201 do Porto Público de São Francisco do Sul e estabelece outras providências.

Considerando a realização do Estudo e Pesquisa sobre Manobrabilidade e Acessos Náuticos no Terminal Portuário Santa Catarina (TESC), realizados em Abril de 2021 no Centro de Simulações e Manobras e Tanque de Provas Numérico (TPN) da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, tendo como objetivo a redução da restrição da operação do Berço 300;

Considerando a Portaria CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB nº 6 de 19 de janeiro de 2022, da Capitania dos Portos de Santa Catarina, que revogou o Art. 8º da Portaria nº 88/CPSC de 16 de dezembro de 2015, com base nos Pareceres nº 01/2021, da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., e nº 17/2021, da Praticagem São Francisco S/S Ltda;

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VIII, § 1º, do Art. 17º da Lei 12.815, de 05 de junho de 2013 – Lei dos Portos, no qual prevê a competência da Autoridade Portuária para autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação de embarcação na área do Porto de São Francisco do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução visa estabelecer e divulgar as regras para as operações do Berço 201 do Porto Público de São Francisco do Sul.

Capítulo I – Das Regras para Operação

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes regras para as operações do Berço 201.

§1º As dimensões máximas dos navios para atracação e desatracação neste berço é de LOA até 225m e boca até 33m.

§2º Para navios com LOA de até 200m, fica autorizada a boca máxima de 36m.

§3º O calado máximo recomendado (CMR) para o Berço 201 será determinado em função das menores profundidades sondadas no berço e seu acesso na dársena, informado pela Autoridade Portuária. O CMR será tal que garanta uma folga abaixo da quilha de 10% do maior calado do navio (desde que também respeite a folga abaixo da quilha necessária para navegação no canal externo).

§4º Ficam estabelecidos os espaços livres (espaçamentos) a serem observados nos Berços 102/103 do Porto Público e no Berço 300 do TESC, durante as manobras de atracação e desatracação no Berço 201. Estes espaçamentos devem ser entendidos como distâncias mínimas, a fim de não comprometer a operacionalidade do Porto, porém sempre que exequível, deverão ser disponibilizados os maiores espaçamentos possíveis.

Espaçamentos requeridos nos Berços 102/103 e 300, de acordo com o Comprimento Máximo do Navio (LOA) que está atracando ou desatracando no Berço 201	
ATRACAÇÃO Por Bombordo	
Comprimento Total do Navio	Espaçamento requerido
LOA ≤ 130m	- Não é requerido qualquer espaçamento nos berços adjacentes. Os Berços 102/103 e 300 podem estar totalmente ocupados.
130m < LOA ≤ 180m	- Espaçamento no Berço 300: < 100m; e - Espaçamento no Berço 102/103: ≥ LOA do navio que manobra ou 160m, o que for menor <i>ou</i> - Espaçamento no Berço 300: ≥ 100m; e - Espaçamento no Berço 102/103: ≥ 135m <i>ou</i> - Espaçamento no Berço 300: ≥ 135m, independente de espaçamento no berço 102/103 (pode estar totalmente ocupado)
180m < LOA ≤ 200m	- Espaço livre no Berço 300: ≥ 60m; e - Espaço livre no Berço 102/103: ≥ 180m <i>ou</i> - Espaço livre no Berço 300: ≥ 135m; e - Espaço livre no Berço 102/103: ≥ 160m
200m < LOA ≤ 225m	- Espaço livre no Berço 300: ≥ 120m; e - Espaço livre no Berço 102/103: ≥ LOA do navio que manobra.
ATRACAÇÃO Por Boreste	
	A atracação por boreste pode ser realizada respeitando os mesmos espaçamentos indicados para atracação por bombordo, porém invertendo o espaçamento definido para o Berço 300 pelo espaçamento do Berço 102/103 e vice-versa.

DESATRACAÇÃO <i>Independente do bordo</i>	
	As manobras de desatracação podem ser realizadas nas mesmas condições das atracações, independentemente de bordo, ou nas condições apresentadas abaixo:
130m < LOA ≤ 180m	- Espaço livre no Berço 300 (ou Berço 102/103): ≥ 60m; e - Espaço livre no Berço 102/103 (ou Berço 300): ≥ LOA do navio que manobra menos 60m
180m < LOA ≤ 200m	- Espaço livre no Berço 300 (ou Berço 102/103): ≥ 100m; e - Espaço livre no Berço 102/103 (ou Berço 300): ≥ LOA do navio que manobra menos 100m

§5° Os “espaçamentos” de que trata o parágrafo 4° do presente Artigo se referem à extensão de cais sem embarcação atracada ou qualquer outro impedimento que possa interferir na manobra.

§6° Os espaçamentos apresentados no parágrafo 4° do presente Artigo serão considerados desde que o navio atracado no Berço 102/103 possua boca de até 40m e o atracado no Berço 300, boca de até 33m.

§7° Outros arranjos de distâncias livres nos Berços 102/103 e 300 poderão ser levados à avaliação oportuna dos Práticos de Serviço, considerando as condições específicas da manobra, como comprimento, boca e posição dos navios envolvidos.

§8° Manobras de navios com comprimento total superior a 200m devem ser realizadas preferencialmente no período diurno, em condições ambientais que sejam consideradas adequadas pelos Práticos de Serviço.

§9° Manobras de navios com comprimento total superior a 215m devem ser realizadas:

- com o acompanhamento de duas equipes de amarração com rádio VHF, a fim de verificação permanente das distâncias;
- com dois práticos escalados para a manobra, possibilitando a utilização de recursos adicionais de navegação e *double checking*;
- com lancha de apoio, a fim de verificação de distâncias e sondagens oportunas; e
- com, pelo menos, 3 rebocadores portuários disponíveis.

Capítulo II – Das Disposições Finais

Art. 3° As manobras não enquadradas no Artigo 2° serão consideradas ESPECIAS e deverão ser objeto de avaliação/autorização prévia da Autoridade Marítima em coordenação com a Autoridade Portuária.

Art. 4° Permanecem válidas as restrições e os limites operacionais impostos ao Berço 201, decorrentes da patologia identificada em seu Bloco M4, até que esta excepcionalidade tenha sido solucionada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua assinatura, devendo seu Extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

São Francisco do Sul/SC, 14 de julho de 2022.

Vladimir Arthur Fey
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

Reinaldo Antonio Ferreira de Lima
Diretor de Operações e Logística
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L5G3Y80M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VLADIMIR ARTHUR FEY (CPF: 580.XXX.649-XX) em 15/07/2022 às 13:47:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/02/2021 - 15:56:30 e válido até 01/02/2121 - 15:56:30.

(Assinatura do sistema)



REINALDO ANTONIO FERREIRA DE LIMA (CPF: 434.XXX.007-XX) em 15/07/2022 às 13:56:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/08/2020 - 12:09:14 e válido até 19/08/2120 - 12:09:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMjE4MF8yMTg1XzlwMjJFTDVM1k4ME0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00002180/2022** e o código **L5G3Y80M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.